

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 1300/2023

Direção de Compras

entre

Como Primeiro Outorgante, o **Centro Hospitalar Universitário de Santo António, EPE (CHUdSA)**, NIF 517392259, com sede no Largo professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, representado pela Sra. Dra. Beatriz Duarte, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, e

como Segundo Outorgante, a empresa **Alexion Pharma Spain,SL - Sucursal Portugal (ALEXION)**, NIF 980553768, representada pela Dra. Leticia Beleta Astort, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato resulta da adjudicação do CHUdSA, de 26 de outubro de 2023, relativa ao Ajuste Direto nº 1300/2023.
2. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do CHUdSA em 26 de outubro de 2023.
3. O presente contrato tem como objeto a aquisição do medicamento Eculizumab inj. 300mg/30ml iv. O segundo outorgante, no âmbito do presente contrato, está obrigado a: 1) fornecer o medicamento Soliris em conformidade com convite.
4. Fazem ainda, parte do presente contrato os seguintes elementos: (1) convite; (2) proposta da ALEXION de 25/10/2023.

CLÁUSULA 2 – DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até 31/12/2023 e produzirá efeitos após a assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA 3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição de bens é fundamentado no artigo 24º nº 1 alínea e) subalínea ii) do CCP.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. No âmbito do presente contrato de aquisição de bens, o Segundo Outorgante está sujeito às seguintes obrigações: (1) fornecer e transportar os artigos objeto do presente contrato até às instalações do CHUdSA garantindo a gestão dos mesmos.
2. Em complemento às obrigações identificadas no ponto anterior, o Segundo Outorgante está sujeito às obrigações e deveres que decorrem dos requisitos do Convite.

CLÁUSULA 5 – PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente contrato é de **614.642,40 €** (seiscentos e catorze mil e seiscentos e quarenta e dois euros e quarentas cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários a praticar pelo segundo outorgante são os seguintes: (1) Lote 1: 3.414,68 € + IVA .

CLÁUSULA 6 – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290 - A do CCP, o Gestor do presente contrato.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES

No âmbito do presente contrato será aplicado o regime de penalidades previsto nos artºs 325º e 329º do CCP.

CLÁUSULA 8 - CONFIDENCIALIDADE

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o "RGPD").
2. O Segundo Outorgante obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pelo CHUdSA, incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários do CHUdSA, bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais o CHUdSA se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.
3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer Dado Pessoal

tratado pelo CHUdSA, independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente, mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo CHUdSA ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.

4. O Segundo Outorgante obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que aloque ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.
5. O Segundo Outorgante obriga-se, findo o presente Contrato, a devolver ao CHUdSA toda a informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, entre outros que tenha em seu poder e lhe hajam sido facilitados ou a que haja tido acesso/conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, obrigando-se expressamente a não conservar em seu poder qualquer cópia, suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza), excerto ou parte dos elementos referidos nos números anteriores ou quaisquer outros que de algum modo reproduzam, reflitam ou façam alusão, no todo ou em parte, aos referidos elementos.
6. O Segundo Outorgante é responsável perante o CHUdSA por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas na presente cláusula, bem como por quaisquer sanções que venham a ser aplicadas ao CHUdSA, incluindo por violação do RGPD, ou compensações, indemnizações ou quaisquer outros pagamentos em que aquele incorra, designadamente perante o Titular dos Dados e as contrapartes, por factos imputáveis ao Segundo Outorgante.
7. As Partes desde já acordam que o CHUdSA poderá compensar quaisquer montantes que lhe sejam devidos pelo Segundo Outorgante nos termos do número anterior da presente cláusula, com quaisquer montantes devidos pelo CHUdSA ao Segundo Outorgante no âmbito do Contrato.
8. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do Contrato.

CLÁUSULA 9 – FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CHUdSA

ALEXION

(Dra. Beatriz Duarte)
Vogal Executiva do Conselho de Administração


Leticia Beleta (Oct 31, 2023 16:31 GMT+1)
(Dra. Leticia Beleta Astort)
Representante Legal

Assinado por: **MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE
VIEIRA BORGES**

Data: 2023.10.31 17:02:14+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Vogal do Conselho de
Administração - Centro Hospitalar Universitário
de Santo António, E. P. E.**



CONTRATO DE COMPRA DE BIENES Nº 1300/2023

Gestão de compras

entre

Como Primer Concedente, **Centro Hospitalar Universitário de Santo António, EPE (CHUdSA)**, NIF 517392259, con sede en Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, representado por la Dra. Beatriz Duarte, en su calidad de Miembro Ejecutivo del Consejo de Administración, y

como Segundo Otorgante, la sociedad **Alexion Pharma Spain,SL - Sucursal Portugal (ALEXION)**, NIF 980553768, representada por la Dra. Leticia Beleta Astort, como Representante Legal, con poderes para actuar.

El presente contrato se celebra libremente y de buena fe y vincula a las partes en los términos establecidos en la cláusula siguiente:

CLÁUSULA 1 - OBJETO DEL CONTRATO

1. Este contrato es el resultado de la adjudicación del CHUdSA de 26 de octubre de 2023, relativa a la Adjudicación Directa nº 1300/2023.
2. El borrador de este contrato fue aprobado por el Consejo de Administración del CHUdSA el 26 de octubre de 2023.
3. El objeto del presente contrato es la adquisición del medicamento Eculizumab inj. 300mg/30ml iv. La segunda parte, en el marco del presente contrato, se obliga a: 1) suministrar el medicamento Soliris de conformidad con la invitación.
4. También forman parte de este contrato los siguientes elementos: (1) invitación; (2) propuesta de ALEXION de 25/10/2023.

CLÁUSULA 2 - DURACIÓN Y PLAZO DEL CONTRATO

El presente contrato estará vigente hasta el 31/12/2023 y entrará en vigor en el momento de su firma por las partes.

CLÁUSULA 3 - BASE JURÍDICA

Este contrato de compra de bienes se basa en el artículo 24, apartado 1, letra e), inciso ii), del CCP.

CLÁUSULA 4 - OBLIGACIONES DE LA SEGUNDA PARTE

1. En el ámbito del presente contrato de compraventa de bienes, la Segunda Parte queda sujeta a las siguientes obligaciones: (1) suministrar y transportar los artículos objeto del presente contrato a las instalaciones de CHUdSA, garantizando su gestión.
2. Además de las obligaciones señaladas en el punto anterior, la Segunda Parte Contratante está sujeta a las obligaciones y deberes derivados de la requisitos de invitación.

CLÁUSULA 5 - PRECIOS UNITARIOS Y VALOR CONTRACTUAL

1. El valor del presente contrato asciende a **614.642,40 euros** (seiscientos catorce mil seiscientos cuarenta y dos euros con cuarenta céntimos), más IVA al tipo legal vigente.
2. Los precios unitarios a cobrar por la segunda parte son los siguientes: (1) Lote 1: 3.414,68 euros + IVA .

CLÁUSULA 6 - ADMINISTRADOR DEL CONTRATO

En los términos del artículo 290-A del CCP, la Gestora de este contrato es la Dra. Patrocínia Rocha.

CLÁUSULA 7 - SANCIONES

En virtud de este contrato, se aplicará el régimen sancionador previsto en los artículos 325 y 329 del CCP.

CLÁUSULA 8 - CONFIDENCIALIDAD

1. Salvo estipulación en contrario, los términos utilizados en mayúsculas, en singular o plural, en masculino o femenino, en esta cláusula tienen el significado que se les atribuye en el artículo 4 del Reglamento (UE) 2016/679 de l Parlamento Europeo y del Consejo, de 27 de abril de 2016 (en adelante, el "GDPR").
2. La Segunda Parte se compromete, durante la vigencia del Contrato y tras su extinción, a guardar confidencialidad sobre toda la información o conocimientos a los que tenga acceso, cualquiera que sea el soporte respectivo, necesariamente con motivo de la ejecución del Contrato o a través de dicha ejecución o involuntariamente, a saber, a título meramente enunciativo y no limitativo, los relativos a la organización, proyectos, métodos y demás características de la prestación de servicios llevada a cabo por CHUdSA, incluidos cualesquiera soportes que contengan Datos de Carácter Personal y los propios Datos de Carácter Personal, ya se refieran a empleados, trabajadores, proveedores de servicios, miembros del consejo de administración, voluntarios, becarios, así como a cualesquiera otras personas físicas, incluidos, a título meramente enunciativo y no limitativo, usuarios, pacientes o personas jurídicas, con las que CHUdSA se relacione, no pudiendo utilizarlos en beneficio propio o de terceros.
3. La obligación de secreto incluye, en particular, la prohibición de apropiación, incluso temporal u ocasional, total o parcial, reproducir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, hacer accesible o destruir, por sí mismo o a través de un intermediario, cualquier Dato Personal

tratados por CHUdSA, con independencia del soporte y medios respectivos utilizados, así como cualquier información concerniente, en particular, pero no exclusivamente, a proyectos, pacientes, usuarios, proveedores, organización, métodos y operaciones de Tratamiento de Datos Personales llevadas a cabo por CHUdSA o concernientes a cualesquiera otras personas físicas o jurídicas con las que tenga relación.

4. La Segunda Parte Contratante se compromete a informar a los empleados, agentes y subcontratistas que destine a la ejecución del Contrato de las obligaciones que se derivan para ella de la presente cláusula y a velar por que dichos empleados las cumplan, en particular sometiéndoles a obligaciones contractuales de confidencialidad, si tal deber no se deriva de la ley, y a proporcionarles formación en materia de Protección de Datos de Carácter Personal.
5. La Segunda Parte se compromete, a la finalización del presente Contrato, a devolver a CHUdSA toda la información, documentación, procedimientos de trabajo, manuales, entre otros, que tenga en su poder y que le hayan sido facilitados o a los que haya tenido acceso/conocimiento por cualquier medio, incluso por haber participado directa o indirectamente en su elaboración, se compromete expresamente a no conservar en su poder ninguna copia, soporte (escrito, informático, magnético o de cualquier otra naturaleza), extracto o parte de los elementos referidos en los párrafos anteriores o cualesquiera otros que de algún modo reproduzcan, reflejen o aludan, total o parcialmente, a dichos elementos.
6. La Segunda Parte responderá frente a CHUdSA de cualesquiera daños o perjuicios, incluido el lucro cesante y los daños emergentes, derivados del incumplimiento o cumplimiento defectuoso de las obligaciones asumidas en esta cláusula, así como de las sanciones que pudieran imponerse a CHUdSA, incluso por infracción del GDPR, o de las compensaciones, indemnizaciones o cualesquiera otros pagos en que incurra CHUdSA, en particular frente al Titular de los Datos y las contrapartes, por hechos imputables a la Segunda Parte.
7. Las Partes acuerdan que CHUdSA podrá compensar cualquier cantidad que le adeude la Segunda Parte de conformidad con el párrafo anterior de esta cláusula con cualquier cantidad que CHUdSA adeude a la Segunda Parte en virtud del Contrato.
8. La obligación de confidencialidad aquí asumida continuará incluso después de la terminación del Contrato.

ARTÍCULO 9 - COMPETENCIA

Para la resolución de las controversias derivadas de la ejecución del presente contrato, las partes acuerdan entre sí establecer como competente el Tribunal Administrativo y Fiscal de Oporto, con renuncia expresa a cualquier otro.

CHUdSA

ALEXION

(Dra. Beatriz Duarte)
Miembro ejecutivo del Consejo de Administración

(Dra. Letícia Beleta Astor)
Representante legal

Contrato Portugal

Final Audit Report

2023-10-31

Created:	2023-10-31 (Eastern Daylight Time)
By:	Eduardo Azpilicueta (Eduardo.Azpilicueta@alexion.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA4iTuDbVQDZ4hLn5dIIT15OH6O8VjM3yt

"Contrato Portugal" History

-  Document created by Eduardo Azpilicueta (Eduardo.Azpilicueta@alexion.com)
2023-10-31 - 4:09:17 AM EDT
-  Document emailed to Leticia Beleta (Leticia.Beleta@alexion.com) for signature
2023-10-31 - 4:09:45 AM EDT
-  Email viewed by Leticia Beleta (Leticia.Beleta@alexion.com)
2023-10-31 - 4:12:13 AM EDT
-  Document e-signed by Leticia Beleta (Leticia.Beleta@alexion.com)
Signature Date: 2023-10-31 - 11:31:05 AM EDT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2023-10-31 - 11:31:05 AM EDT